



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CIB/MT Nº 155 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre o cofinanciamento estadual excepcional de investimento em transporte sanitário destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, ao município de Paranaíta, localizado na Região de Saúde Sul Mato-Grossense, Estado de Mato Grosso.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

- I - A Constituição Federal de 1988**, especialmente quanto ao art. 30, inciso VII, que determina que compete aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, e ao art. 198, incisos I, II e III, que define que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;
- II - A Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, com destaque ao art. 17, incisos I e III, que dispõe que à direção estadual do SUS compete promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como prestar apoio técnico e financeiro;
- III - A Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública;
- IV - O Decreto n.º 7.508 de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;
- V - O Decreto n.º 456 de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;
- VI - O Ofício da Casa Civil-MT n.º 1091/2021/GAB/CCV de 23 de agosto de 2021 (Processo nº 535905/2021)**, que, considerando que a assistência à saúde é também obrigação do Governo do Estado e para isto toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**

hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida, e que o Estado de Mato Grosso ainda entende que a expansão e fortalecimento da rede de assistência dos Municípios é uma das maiores prioridades neste momento que estamos vivenciando, no sentido de garantir o direito constitucional ao acesso a saúde de forma integral, solicita a suplementação orçamentária para viabilizar execução/transfêrencia, fundo a fundo, de cofinanciamento estadual excepcional de investimento, aos municípios mato-grossenses elencados na planilha que seguiu anexa, conforme valores discriminados e demais informações pertinentes.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o cofinanciamento estadual excepcional de investimento em transporte sanitário destinado ao deslocamento de usuários para realização de procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, ao município de Paranaíta, localizado na Região de Saúde Sul Mato-Grossense, Estado de Mato Grosso.


**Art. 2º-** O repasse financeiro de que trata o art. 1º será transferido em parcela única no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal de Paranaíta.

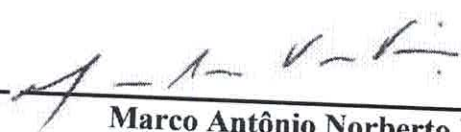
**§1º:** Para efetivação do repasse, é requisito a prévia celebração de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município de Paranaíta.

**§2º:** A prestação de contas sobre a aplicação do repasse em comento será realizada à SES/MT, conforme disposto no Termo de Compromisso, e por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município de Paranaíta, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

**Art. 3º-** Esta Resolução entra em vigor na data homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2021.

  
Gilberto Gomes de Figueiredo  
Presidente da CIB/MT

  
Marco Antônio Norberto Felipe  
Presidente do COSEMS/MT